



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 324/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.038-0

FONE: (92) 3627-6024

FAX: (92) 3647-6163

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2215

PROCESSO Nº: 0005.2022.

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção de Poço de Óleo e Gás

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Curuá Grande, afluente da margem direita do Rio Maripá, nas coordenadas geográficas: **1-IMP-1-AM:** P01: 02°29'01,918"S e 58°00'18,882"W; P02: 02°29'02,472"S e 58°00'18,108"W; P03: 02°29'05,694"S e 58°00'16,686"W; P04: 02°29'07,321"S e 58°00'17,528"W; P05: 02°29'09,017"S e 58°00'18,598"W; P06: 02°29'10,288"S e 58°00'17,593"W; P07: 02°29'11,720"S e 58°00'16,949"W; P08: 02°29'12,761"S e 58°00'17,662"W; P09: 02°29'11,162"S e 58°00'19,861"W; P10: 02°29'10,118"S e 58°00'22,417"W; P11: 02°29'10,151"S e 58°00'22,514"W; P12: 02°29'09,989"S e 58°00'23,422"W; P13: 02°29'08,423"S e 58°00'25,168"W; P14: 02°29'07,706"S e 58°00'25,168"W; P15: 02°29'05,363"S e 58°00'22,997"W; P16: 02°29'03,412"S e 58°00'20,955"W; e **3-IMP-2-AM:** P01: 02°30'46,084"S e 58°00'33,719"W; P02: 02°30'46,736"S e 58°00'32,099"W; P03: 02°30'48,921"S e 58°00'29,284"W; P04: 02°30'49,994"S e 58°00'30,223"W; P05: 02°30'52,921"S e 58°00'33,431"W; P06: 02°30'53,573"S e 58°00'33,385"W; P07: 02°30'53,558"S e 58°00'34,121"W; P08: 02°30'53,557"S e 58°00'34,135"W; P09: 02°30'52,042"S e 58°00'35,793"W; P10: 02°30'51,618"S e 58°00'36,635"W; P11: 02°30'51,290"S e 58°00'36,927"W; P12: 02°30'50,476"S e 58°00'36,991"W; P13: 02°30'50,476"S e 58°00'36,862"W; P14: 02°30'49,958"S e 58°00'36,441"W; P15: 02°30'49,209"S e 58°00'36,181"W; P16: 02°30'48,230"S e 58°00'36,052"W; no município de São Sebastião do Uatumã/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção em dois poços profundos exploratórios de gás natural, denominados **1-IMP-1-AM** e **3-IMP-2-AM** no Campo de Japiim, objeto do contrato de concessão com ANP, para fins de arrasamento, abandono definitivo e recuperação ambiental, em uma área de **4,712** e **3,038 ha**, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga, heliponto e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 324/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0005.2022..**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90 mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 02 anos, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Memorial Descritivo de instalação dos poços 1-IMP-1-AM e 3-IMP-2-AM atualizado contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
 - b) Relatório de desenvolvimento do PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e ART do responsável técnico.
12. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado de ART dos profissionais (Termo de Referência)
 - b) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para as áreas intervencionadas.
 - c) Plano de Atendimento de Emergência – PAE.
 - d) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da LAU.